



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 106/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.1.3.
Referência : Protocolo n° 200.104.881/2019
Interessado : Carlos Henrique Vasconcelos Ventura.

EMENTA: Anula a ART n° PE20180238718, bem como indefere o registro da ART de Substituição n° PE20190379645 em nome do Engenheiro Mecânico Carlos Henrique Vasconcelos Ventura e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 06/2021, realizada no dia 05 de maio de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob n° 200.104.881/2019, que trata da anulação da ART n° PE20180238718, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/2009), recusa do registro da ART de SUBSTITUIÇÃO n° PE20190379645, cadastrada em 29/04/2019; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia de Produção, diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, respectivamente, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO N° 235/75, DO CONFEA; considerando que o profissional registrou a ART Inicial como responsável pelo “*Gestão e execução do empreendimento*”; considerando as atividades anotadas na ART pelo profissional “*Gestão e execução do empreendimento*” é uma atribuição do engenheiro civil conforme disposto no Artigo 7 Da RESOLUÇÃO N° 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973: *I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos*; considerando que o profissional é Engenheiro de produção cujas atribuições são definidas conforme ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO N° 235/75, DO CONFEA.: *Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n° 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos*; considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; considerando, no entanto, que a ART PE20190379645 e se encontra cadastrada, estando em rascunho; considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de SUBSTITUIÇÃO à PE20180238718; considerando que, a(s) ART(s) em questão não foi(ram) vinculada(s) a nenhuma CAT, até o momento; considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução n° 1.025/2009, do Confea; e, considerando o Relatório e voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, que após análise das ARTs PE20180238718 e PE20190379645 e da legislação em vigor, verificou a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, tendo em vista que as atividades anotadas na ART pelo profissional “*Gestão e execução do empreendimento*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

é uma atribuição do engenheiro civil, conforme disposto no Artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, e diante dos fatos expostos, recomendou: 1. Anulação a PE20180238718, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; 2. Indeferir o registro da ART nº PE20190379645, elaborada para substituir a ART PE20180238718; e 3. Encaminhar o processo para a CEEC, a qual irá decidir sobre a nulidade da referida ART, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Cassio Victor de Melo Alves.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ